



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Proc. 02.00389/2018



Fls. _____

Visto: _____

Processo: 08.00389/2018

Pregão Eletrônico n. 005/2019/SML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,

DESPACHO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Senhores Licitantes,

Em face da necessidade de dar transparência aos atos praticados no Pregão Eletrônico em referência, elaboro o presente expediente, contendo o resumo da análise e julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação das Empresas Arrematantes dos Lotes licitados neste Pregão, como segue:

1. Empresa MEDICAL CENTER: Lotes 06 e 11

I. Dos Documentos de Habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica:** Conforme fls. 577 a 585, os documentos encaminhados atendem às exigências contidas em Edital;
- b) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Conforme fls. 586 a 655, os documentos encaminhados atendem às exigências contidas em Edital;
- c) **Qualificação Técnica:**
 - I. Atestado de Capacidade Técnica: Conforme fls. 586 a 655, os documentos encaminhados atendem ao Edital;
 - II. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Empresa Licitante e do Responsável Técnico indicado: fls. 657 e 659;
 - III. Declaração de Disponibilidade Responsável Técnico: fls. 660;
 - IV. Declaração da Anuência do Profissional: fls. 661*;

* Registro que, para atendimento do subitem 10.4.2.2., a Empresa Licitante apresentou Declaração de Anuência passada pela Administradora da Empresa, a despeito do Edital de ter exigido que aludida Declaração viesse assinada pelo Responsável Técnico indicado.

Em que pese tal equívoco na elaboração da mencionada Declaração pela Licitante, tal fato não seria suficiente para autorizar a esta Pregoeira a inabilitação da Licitante, porquanto, a despeito de não ter sido encaminhada a Declaração de Anuência do Responsável Técnico, consta dos documentos encaminhados em sede de habilitação, informações suficientes a evidenciar que o Profissional indicado, Senhor **Edson Takao Sakata**, Engenheiro Mecânico devidamente inscrito no CREA 137088D SP, Visto no CREA RO 7407, é Responsável Técnico da Licitante desde o exercício de 2016, tendo inclusive sido quitada a anuidade do mesmo no presente exercício de 2019, na condição de Responsável Técnico da Licitante, conforme pode verificar da Certidão de Registro e Quitação da Empresa junto ao CREA/RO (fls. 656 e 657) e da Certidão de Registro e Quitação do Profissional indicado, emitida pelo CREA/RO (fls. 656/658-659).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Proc. 02.00389/2018



Fls. _____

Visto: _____

Constam também, nas fls. 674 a 706, Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA/RO, onde se infere que o Profissional em referência executou serviços semelhantes ao objeto deste Pregão, como responsável técnico da Licitante.

Considerando que, da documentação encaminhada pela Licitante, houve a possibilidade de verificar, ainda que forma implícita, que o Profissional indicado é, de fato, Responsável Técnico da Empresa, cumpre observar que, de acordo com Jurisprudência¹, a exigência editalícia restou cumprida, não havendo, desta feita, motivação suficiente para inabilitação da Licitante.

Desta forma, para resguardar a segurança da contratação, garantindo-se a existência de vínculo entre o profissional indicado e a Empresa, foi promovido contato com o Licitante, tal como me autoriza o disposto no subitem 8.6 do Edital e o art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93, quando foi solicitado à apresentação de documento que complementasse a informação prestada na Declaração de Anuência, visando demonstrar a existência de vínculo entre as partes (Profissional e Empresa).

Em resposta, houve envio, por e-mail, da Cópia do Contrato Particular de Serviços Técnicos dos Profissionais indicados, considerando-se, portanto, suprida a exigência e a finalidade para qual foi exigida em Edital.

Registro que os documentos em referência foram juntados aos autos do processo e estão disponíveis a todos os interessados, mediante solicitação no e-mail desta Superintendência (pregoes.sml@gmail.com).

- d) **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme documentos de fls. 702 a 721, submetidos à análise e Parecer Técnico do Contador da Assessoria Técnica Especializada desta Superintendência, conforme fls. 856 a 857, restou demonstrado o atendimento ao edital de Licitação;

II. Proposta de Preços:

Os valores propostos pela Empresa estão de acordo com o estimado no Edital de Licitação e, após análise da Proposta escrita adequada ao lance final, observou-se o pleno atendimento ao quanto estabelecido nos subitens 8.1 e 8.1.1.

2. Empresa NORTEMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES: Lotes 02 e 16

I. Documentos de Habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica:** Conforme fls. 756 a 759, os documentos encaminhados atendem às exigências contidas em Edital;

¹ **Ac 1795/2015 – Plenário TCU:** Exigência editalícia cumprida de forma oblíqua ou de maneira implícita, na documentação entregue, deve ser aceita, não devendo a licitante ser inabilitada. Ver também Ac 7334/2009 da 1ª Câmara no mesmo sentido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Proc. 02.00389/2018



Fls. _____

Visto: _____

- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Conforme fls. 761 a 768, os documentos encaminhados atendem às exigências contidas em Edital;
- c) Qualificação Técnica:**
- I. Atestado de Capacidade Técnica: Conforme fls. 769 e 770, os documentos encaminhados atendem ao Edital;
 - II. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Empresa Licitante e do Responsável Técnico indicado: fls. 771 e 772;
 - III. Declaração de Disponibilidade Responsável Técnico: 773;
 - IV. Declaração da Anuência do Profissional: fls. 774;
- d) Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme documentos de fls. 776 a 784, submetidos à análise e Parecer Técnico do Contador da Assessoria Técnica Especializada desta Superintendência, conforme fls. 856 a 857, restou demonstrado o atendimento ao edital de Licitação;

II. Proposta de Preços:

Conforme Proposta autuada, os valores ofertados pela Licitante estão de acordo com o estimado no Edital de Licitação e, após análise da Proposta escrita adequada ao lance final, constata-se o pleno atendimento ao quanto estabelecido nos subitens 8.1 e 8.1.1.

- 3. Empresa MACHADO E PEGO LTDA (SUPRIMED): Lotes 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19**

I. Dos Documentos de Habilitação:

- a) Habilitação Jurídica:** Conforme fls. 806 a 820, os documentos encaminhados atendem às exigências contidas em Edital;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Conforme fls. 769 e 770, os documentos encaminhados atendem às exigências contidas em Edital;
- c) Qualificação Técnica:**
 - I. Atestado de Capacidade Técnica: Conforme fls. 833, 837 e 839, os documentos encaminhados atendem ao Edital;
 - II. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Empresa Licitante e do Responsável Técnico indicado: fls. 840 e 842*;
 - III. Declaração de Disponibilidade Responsável Técnico: 843 e 844;
 - IV. Declaração da Anuência do Profissional: fls. 843 e 844*;

*Observo que a Empresa apresentou para atendimento ao disposto no subitem 10.4.2.1. e 10.4.2.1.2 o Contrato de Prestação de Serviços Particular, conforme fls 843 e 844. De acordo com o disposto no inciso I, §1º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, no caso de existir o Profissional no quadro permanente, na data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Proc. 02.00389/2018



Fls. _____

Visto: _____

prevista para entrega da proposta, supre-se a comprovação da capacitação técnico-profissional, o que também atende à Jurisprudência aplicável ao tema, a exemplo do Acórdão 12.879/2018 – 1ª Câmara/TCU, que dispõe que:

Configura restrição ao Caráter Competitivo da Licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico, com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil.

- d) Qualificação Econômico-Financeira:** Resta demonstrada nos autos, tendo sido objeto de aprovação em Parecer Técnico do Contador da Assessoria Técnica Especializada desta Superintendência, conforme fls. 856 a 857.

II. Proposta de Preços:

Após detida análise da Proposta escrita da Empresa **MACHADO E PEGO LTDA (SUPRIMED)**, verifique inúmeras falhas relativas a erros de soma, multiplicação, ausência de valor unitário para alguns itens e ainda, adequação da proposta, considerando o valor global ofertado na fase de lances, com indicação de valores unitários acima do estimado para os itens no Anexo IV do Edital de Licitação.

Em casos assim, onde as falhas encontradas, se saneadas não possuem o condão de alterar a substância da proposta, pertinente possibilitar ao Licitante, mediante prazo consignado, a correção das falhas, em atenção ao princípio do formalismo moderado, conforme Acórdão 375/2015 – Plenário TCU, *in verbis*:

No curso do Procedimento Licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo Princípio do Formalismo Moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim, a prevalência conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Ademais, o instrumento convocatório, em seus subitens 8.7 (que admite o saneamento de falhas pelo Pregoeiro) e 21.5 (que determina que as normas que disciplinam este pregão sejam sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato), em conjunto com as orientações doutrinárias, induzem à necessidade de possibilitar ao Licitante, na forma já pacificada na jurisprudência, que seja aberto prazo à Licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta, sanear os seguintes pontos de sua Proposta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Proc. 02.00389/2018



Fls. _____

Visto: _____

LOTE 1 - ASPIRADOR: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO) está acima do valor estimado em Edital;
LOTE 3 - CPAP NEONATAL: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para ITEM 2 (MANUTENÇÃO) está acima do valor estimado em Edital;
LOTE 4 - BERÇO AQUECIDO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado ITEM 2 (MANUTENÇÃO) está acima do estimado em Edital;
LOTE 5 - FOTOTERAPIA: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA conforme Termo de Referência) está acima do estimado em Edital;
LOTE 7 - CAMA DE PARTO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) está acima do estimado em Edital;
LOTE 8 - MESA CIRÚRGICA: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) está acima do estimado em Edital; Valor total do lote encontra-se R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) acima do último lance (R\$ 16.700), valor da proposta (R\$ 16.700,09);
LOTE 9 - APARELHO DE ANESTESIA: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) está acima do estimado em Edital;
LOTE 10 - OXÍMETRO DE PULSO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) está acima do estimado em Edital; Valor total do lote encontra R\$ 0,18 (Dezoito centavos) acima do último lance registrado no Sistema Licitações-e (R\$ 36.500,00), valor da proposta (R\$ 36.500,18);
LOTE 12 - MONITOR MULTIPARÂMETRO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITENS 1 E 2 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) estão acima do estimado em Edital; Não indicou valores unitários para peças; A soma dos valores totais descritos para peças contem erros de soma;
LOTE 13 - ELETROCARDIOGRAFO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, os valores totais de alguns itens relativos às peças com erro de multiplicação; Erro de Soma no valor total das peças; Erro de Soma no valor total da Proposta;
LOTE 14 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, com exceção do item 1 (Manutenção Preventiva), todos os demais valores unitários da Planilha estão acima do estimado em Edital; Os valores da soma dos itens da Proposta estão acima do valor do último lance ofertado no Sistema Licitações-e;
LOTE 15 - CARDIOVERSOR: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) está acima do estimado em Edital; Valor total do lote acima do último lance (R\$ 29.999,00), valor da proposta (R\$ 29.999,15);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Proc. 02.00389/2018



Fls. _____

Visto: _____

LOTE 17 - CARDIOTOCÓGRAFO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA conforme) está acima do estimado em Edital;

LOTE 18 - SELADORA: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, o valor unitário ofertado para o ITEM 2 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) está acima do estimado em Edital;

LOTE 19 - FOCO CIRÚRGICO: Em que pese o valor global estar de acordo com o estimado em Edital, com exceção do item 1 (Manutenção Preventiva), todos os demais itens da Planilha estão com valores unitários acima do estimado em Edital; Valor total do lote encontra-se R\$ 0,36 (trinta e três centavos) acima do último lance (R\$ 29.999,00), valor da proposta (R\$ 29.999,36);

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, abre-se prazo, até 14h (hora do DF) de 27.02.2019, para que a Empresa MACHADO E PEGO LTDA (SUPRIMED), apresente Proposta Corrigida, escoimada dos pontos acima identificados, sob pena de desclassificação.

Com relação às Empresas às Empresas **NORTE MÉDICA E MEDICAL CENTER**, em razão de considerar aptos seus documentos de habilitação e Propostas, conforme exigências contidas em Edital de Licitação, decido consignar a data de 28.02.2019, às 10h30min, do dia 28.02.2019, para que sejam declaradas vencedoras do certame nos lotes até aqui arrematados, devendo ser abertos prazos recursais nesta data.

Obs.: Todos os Documentos e Propostas, bem como, as planilhas contendo os cálculos e análise detalhada promovida por esta Pregoeira nas Propostas de Preços escritas estão disponíveis para eventuais interessados, mediante solicitação dirigida à Equipe de Apoio 01, pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 25 de Fevereiro de 2019.

TATIANE MARIANO
Pregoeira - SML